



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.159

De 04 de abril de 2005.

“Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 885, de 12 de setembro de 1994, revoga seus parágrafos, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 885, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Concessionária dos Serviços de Saúde do Hospital Regional de Cajamar “Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira” receberá, do Poder concedente, o repasse mensal da importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo IGP-M/FGV, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo”.

Art. 2º - Fica autorizado o aditamento ao contrato de concessão, firmado em 23 de novembro de 1994, nos termos da Lei nº 885, de 12 de setembro de 1994, para a sua adequação à forma de pagamento prevista nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba prevista na dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o preceituado no artigo 5º expressamente alterado por esta Lei, e o artigo 6º, ambos da Lei nº 885, de 12 de setembro de 1994, ficando os demais dispositivos compatíveis em plena eficácia.

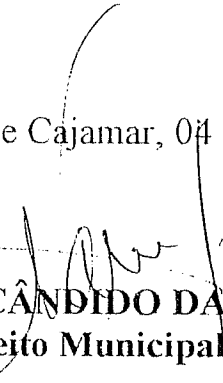


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.159 – Fls. 02.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de abril de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

★